



PROCESSO Nº	: 15.249-8/2017
UNIDADE GESTORA	: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE (DAE-VG)
CNPJ	: 02.555.079/0001-42
ASSUNTO	: AUDITORIA DA DÍVIDA ATIVA E PASSIVA, NOS EXERCÍCIOS COMPREENDIDOS ENTRE 2012 E 2017
GESTOR	: RICARDO AZEVEDO ARAÚJO
RELATORA	: CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
EQUIPE TÉCNICA	: CHARLES CONCEIÇÃO ORMOND GLEICE NÉIA DA GUIA MAGALHÃES RAMOS

Senhora Supervisora,

Tratam os autos de auditoria de conformidade sobre a dívida ativa e passiva do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE-VG).

Despacho da Chefe de Gabinete da Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen determina que a G.C.P. Diligenciados promova a juntada dos documentos do Protocolo nº 24.507-0/2017 aos autos deste Processo, Protocolo nº 15.249-8/2017, e o retorno à Secex da 1ª Relatoria para emissão de novo Relatório Técnico Conclusivo, sob o argumento que, a Equipe Técnica constatou que a documentação faz parte do processo nº 15.249-8/2017 e que a análise conclusiva não levou em consideração essa documentação¹.

Contudo houve equívoco na análise do Gabinete da Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen, pois os documentos enviados pelo Sr. Wesley Alves Batista, Gerencia de Grandes Clientes da Energisa, foi objeto de análise no Relatório Técnico Conclusivo, tanto que há referências no Relatório Técnico Conclusivo² aos Documentos

1 Despacho e Termo de Juntada. Documentos nº 337966/2017 e 338052/2017.

2 Relatório Técnico de Defesa. Documento nº 282567/2017, páginas 46, 50, 52 e 128.





juntados por meio do Protocolo nº 24.507-0/2017, inclusive a Equipe Técnica no momento da análise da defesa sugeriu a juntada desses documentos aos autos desta auditoria de conformidade, conforme a seguir transcrito:

“Considerando a defesa apresentada pelo Sr. Wesley Alves Batista, Gerente de Grandes Clientes da empresa Energisa, em resposta ao Ofício nº 228/2017/GCSJJM, endereçado ao Sr. João Gonzaga da Silva, SUGERE-SE a juntada dessa defesa, Protocolo Control-P nº 245070/2017, a este processo de auditoria de conformidade.”

Assim como foi objeto de análise no Relatório Técnico Conclusivo os documentos protocolados sob o nº 25.142-9/2017³, o qual também teve sugestão da Equipe Técnica para que se fizesse a juntada aos autos desta auditoria de conformidade, conforme a seguir transcrito:

“Considerando que os documentos enviados pela Controladoria Geral do Município de Cuiabá por meio do Ofício 473, de 9 de agosto de 2017, fazem parte da resposta à solicitação desta Secex endereçada àquela Controladoria, SUGERE-SE a juntada desses documentos, Protocolo Control-P nº 251429/2017, a este processo de auditoria de conformidade.”

Ante ao exposto, tem-se que esta auditoria de conformidade está apta para julgamento, visto que o Relatório Técnico Conclusivo levou em consideração as informações protocoladas sob o nº 24.507-0/2017 e 25.142-9/2017, bem como já ter o Parecer nº 5.126/2017 do Ministério Público de Contas⁴.

É a informação que submetemos à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 16 de março de 2018.

Charles Conceição Ormond⁵
Auditor Público Externo

3 Relatório Técnico de Defesa. Documento nº 282567/2017, páginas 27, 28, 29, 123 e 128.

4 Parecer do Ministério Público de Contas. Documento nº 293706/2017.

5 Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

